

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES INFANTIL - CAMPOS DE FÉRIAS**

### **Preâmbulo**

A criação de um Programa de Ocupação de Tempos Livres Infantil - Campos de Férias para as crianças da Freguesia de Chamusca e Pinheiro Grande, contribui substancialmente, para a sua formação, afastando-os dos perigos que podem conduzir a situações de marginalidade, ao mesmo tempo que lhes faculta, entre outras, o desenvolvimento de atividades lúdicas, culturais, educativas, desportivas e sociais.

O Projecto a desenvolver pretende ocupar os jovens, durante o período das férias escolares de Verão, Natal e Páscoa.

No período das férias de Verão poderão frequentar as atividades, os jovens com idades compreendidas entre os seis e os quinze anos.

No período das férias de Natal e Páscoa poderão frequentar as atividades, os jovens com idades compreendidas entre os seis e os treze anos de idade.

O presente Regulamento foi elaborado nos termos do n.º 7 do artigo 112.º e artigo 242.º da Constituição da República Portuguesa, atendendo ao disposto nas alíneas h), t) e v) do n.º 1 do art.º 16.º da Lei N.º 75/2013, de 12 de Setembro, no âmbito da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, sendo sujeito a apreciação pública, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

### **Nota justificativa**

A promoção de atividades para ocupação de tempos livres para os jovens no período das férias escolares, proporcionando-lhes a prática de um conjunto de modalidades, é um fator essencial na formação pessoal e social. Dado que nos períodos de férias escolares a maioria dos pais ausenta-se diariamente para trabalhar, a promoção do Programa de Ocupação de Tempos Livres Infantil - Campos de Férias irá servir como componente de apoio às famílias.

### **Organização**

O Programa de Ocupação de Tempos Livres Infantil - Campos de Férias tem como entidade promotora e organizadora a União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande.

### **Destinatários**

O Programa de Ocupação de Tempos Livres Infantil - Campos de Férias destina-se a jovens do 1.º e 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico.

## Inscrições

1 – Período de inscrição:

O Período de inscrição decorre no mês que antecede o início do Programa

2 – Documentos necessários:

Para a realização da inscrição, cada jovem terá que entregar o seguinte documento:

- a) Ficha de inscrição, onde se inclui a autorização do Encarregado de Educação. A ficha de inscrição está disponível nos serviços da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande;

3 – A inscrição só será validada depois da entrega da respetiva ficha devidamente assinada.

- a) As inscrições serão efetuadas por módulos (2 semanas).

4 – Todos os participantes estarão isentos de qualquer tipo de pagamento.

## Locais das Atividades

As atividades serão realizadas:

Piscina Municipal

Centro de Recursos

Biblioteca Municipal

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Chamusca

Edifício JuntAnima

Ludoteca

Outros locais, de acordo com as atividades desenvolvidas e com o programa previamente definido.

## Período de realização

### Horários de funcionamento

O Programa de Ocupação de Tempos Livres Infantil - Campo de Férias será realizado de acordo com o calendário das interrupções letivas, funcionando de Segunda a Sexta-Feira entre as nove horas e as doze horas e trinta minutos e das treze horas e trinta minutos às dezassete horas e trinta minutos.

## Gestão do Programa

1 – Superintende na gestão do Programa de Ocupação de Tempos Livres Infantil - Campos de Férias o responsável do programa e, na sua ausência, o coordenador.

2 – São atribuições do responsável pelo programa, nomeadamente:

- a) Administrar e fazer a gestão corrente do programa, nos termos do presente Regulamento;

b) Fazer cumprir todas as normas em vigor relativas às atividades e à utilização das instalações;

c) Tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento do programa e das atividades nele desenvolvidas.

### **Regras de conduta**

Os participantes deverão respeitar todas as informações e ordens dadas pelos monitores do Programa de Ocupação de Tempos Livres Infantil - Campos de Férias de acordo com os seus direitos e deveres.

### **Pessoal**

A estrutura organizativa da atividade será composta por:

Um responsável do programa – membro do Executivo da Junta

Um coordenador

Um monitor para cada seis participantes, nos casos em que a idade destes seja inferior a 10 anos;

Um monitor para cada 10 participantes, nos casos em que a idade destes esteja compreendida entre os 10 anos e os 15 anos.

### **Direitos e deveres da Entidade Organizadora**

São deveres da Entidade Organizadora, nomeadamente:

- 1- Cumprir o programa que foi alvo de divulgação;
- 2- Assegurar o acompanhamento permanente dos jovens durante toda a duração das atividades, através do coordenador e de monitores qualificados;
- 3- Dar prévio conhecimento a todos os parceiros envolvidos sobre as atividades a realizar bem como das alterações que ocorrerem;
- 4- Apresentar aos parceiros envolvidos, num prazo de 20 dias úteis após conclusão das atividades, um relatório final do programa.

São direitos da Entidade Organizadora, nomeadamente:

- 1- Aceitar ou recusar inscrições dos participantes;
- 2- Proceder ao recrutamento e seleção dos Coordenadores e Monitores necessários para o bom desenvolvimento das atividades;
- 3- Alterar ou cancelar o Programa de Ocupação de Tempos Livres - Campos de Férias, por si organizado, quando não estejam reunidas as condições necessárias para a sua concretização;

- 4- Decidir a exclusão de qualquer participante, Coordenador ou Monitor, quando o seu comportamento prejudique o normal funcionamento do Programa de Ocupação de Tempos Livres - Campos de Férias.

#### **Direitos e deveres do Coordenador**

O Coordenador é responsável pelo funcionamento do programa, cabendo-lhe a superintendência técnica e pedagógica das atividades a realizar.

São direitos do Coordenador:

- 1- Ter à sua disposição os meios técnicos e humanos necessários ao bom funcionamento do Programa de Ocupação de Tempos Livres - Campos de Férias;

São deveres do Coordenador:

- 1- Elaborar o Plano de atividades, acompanhar a sua boa execução, e interagir com os monitores para a avaliação contínua da ação;
- 2- Assegurar a realização do Programa de Ocupação de Tempos Livres - Campos de Férias no estrito cumprimento da legislação aplicável, bem como do respectivo regulamento interno;
- 3- Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações utilizadas;
- 4- Garantir as normas de saúde, higiene e segurança;
- 5- Manter permanentemente disponível e garantir o acesso da ASAE toda a informação detalhada acerca do Programa de Ocupação de Tempos Livres - Campos de Férias;
- 6- Apresentar relatório e avaliação final do Programa.

#### **Direitos e Deveres dos Monitores**

São direitos dos monitores, nomeadamente:

- 1- Ter à sua disposição os meios e materiais necessários ao bom funcionamento do Programa de Ocupação de Tempos Livres - Campos de Férias;

São deveres dos monitores, nomeadamente:

- 1- Coadjuvar o coordenador na organização das atividades do Programa de Ocupação de Tempos Livres - Campos de Férias e executar as suas instruções;
- 2- Acompanhar os participantes durante a realização das atividades, prestando-lhes o apoio e auxílio necessários;

- 3- Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes das normas de saúde, higiene e segurança;
- 4- Zelar para que o programa e as suas atividades sejam realizados dentro dos horários previstos.

### **Direitos dos participantes**

São direitos dos participantes, nomeadamente:

- 1- Ter à sua disposição, quando do ato da inscrição, a seguinte informação:
  - a) A Identificação da entidade organizadora e meios de contacto;
  - b) O projeto pedagógico;
  - c) O regulamento;
  - d) O cronograma das atividades;
  - e) O local da realização do Programa de Ocupação de Tempos Livres/ Campos de Férias;
  - f) O número de registo da entidade.
- 2- Serem acompanhados pelos monitores em todas as atividades desenvolvidas;
- 3- Terem condições favoráveis à realização das atividades;
- 4- Estarem abrangidos por um seguro de acidentes pessoais.

### **Deveres dos participantes**

São deveres dos participantes, nomeadamente:

- 1- Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- 2- Cumprir as decisões e orientações dadas pelos monitores;
- 3- Comunicar por escrito, ao monitor que o acompanha, qualquer alteração ao regime da sua participação (sair mais cedo, ou autorização dos pais para se deslocar sozinho após as atividades, por exemplo);
- 4- Zelar pela conservação das instalações, sendo responsabilizados pelos danos causados;
- 5- Informar aquando da sua inscrição de qualquer limitação física e/ou funcional, ou cuidados especiais de saúde a ter em conta.

### **Extravios e ou danos em objetos pessoais**

A organização não se responsabiliza por quaisquer extravios e ou danos em objetos pessoais de bens dos participantes (óculos, relógios, telemóveis, bicicletas, tendas, jogos eletrónicos, etc). Sugere-se que os jovens não tragam bens de elevado valor e que cumpram as regras estabelecidas no Programa de Ocupação de Tempos Livres - Campos de Férias.

### **Transportes**

A organização assegurará a deslocação dos participantes sempre que as atividades assim o exijam.

### **Livro de Reclamações**

- 1- A União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande, enquanto entidade promotora e organizadora do Programa de Ocupação de Tempos Livres - Campos de Férias, possui um livro de reclamações, nos termos da legislação em vigor.
- 2- Após reclamação, o original da folha de reclamações será enviado à ASAE, entidade competente para fiscalizar e instruir os processos de contraordenação previstos na legislação atual.

### **Sanções**

1 – O não cumprimento do disposto neste Regulamento e a prática de atos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço no Programa de Ocupação de Tempos Livres - Campos de Férias dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso.

2- Os infratores poderão ser sancionados com:

- a) Repreensão verbal;
- b) Inibição temporária da realização de determinada (s) atividade (s);
- c) Expulsão do programa.

3 – A aplicação das sanções é da responsabilidade do coordenador e do responsável pelo programa. A sanção prevista nas alíneas b) e c) só pode ser aplicada pelo responsável do programa.

### **Dúvidas e omissões**

A resolução de dúvidas ou casos omissos do presente Regulamento compete à União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande, a quem cabe recurso.

### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entrará em vigor na semana seguinte à aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Órgão Executivo – 06-01-2021

Órgão Deliberativo – 28-01-2021